



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO O NOVO VISUAL RESTAURANTE-ROCHINHA

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o Novo Visual Restaurante-Rocinha.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o [Decreto nº 23.162](#), de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Novo Visual Restaurante Rocinha já é reconhecido por todos os turistas que visitam a Rocinha como um Ponto Turístico do Bairro. Sua vista deslumbrante é registrada em fotos e filmes por cerca de 8 mil visitantes por mês e atinge as redes sociais e diversas agências de turismo.

Por outro lado, hoje temos cerca de 17 pessoas da comunidade que vivem como guias turísticos comunitários que levam os visitantes para conhecer a comunidade, conhecer a gastronomia e apresentar atividades culturais, gerando renda para as famílias do local.

Diante do exposto, o Novo Visual Restaurante Rocinha tem um papel de fundamental importância na mudança da imagem da comunidade, mostrando que o visitante pode se divertir, tirar fotos, conhecer a cultura local e sair fascinado com uma vista encantadora do Novo Visual Restaurante Rocinha. Sendo assim, este projeto terá como finalidade reconhecer este Restaurante como ponto turístico oficial da cidade do Rio de Janeiro ao ter a aprovação desta Casa de Leis.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003





INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº [16/92](#);

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2003 - 439º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

D.O.RIO 22.07.2003

